



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 100

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2024

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1	32	70
Poder Executivo.....	1		
Vice-Governadoria.....		32	70
Casa Civil.....	2	32	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	36	71
Secretaria de Estado de Economia.....	3	37	72
Secretaria de Estado de Saúde.....	3	40	74
Secretaria de Estado de Educação.....	4	46	82
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	6	54	90
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	6	59	95
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		61	96
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	6	62	96
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	7		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			97
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		63	98
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		64	99
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		64	102
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		67	102
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	7	67	104
Secretaria de Estado de Relações Institucionais.....	12		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	12	69	105
Controladoria-Geral.....	13		
Defensoria Pública.....		69	
Procuradoria-Geral.....			107
Tribunal de Contas.....	13	69	107
Ineditorial.....			108

### SEÇÃO I

#### PODER LEGISLATIVO

##### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 131, DE 2024

(Autoria: Deputado Wellington Luiz e outros)

Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60. ...

VII – iniciar o processo legislativo para fixar, por lei, o subsídio do governador, do vice-governador, dos secretários de Estado e dos administradores regionais;

VIII – iniciar o processo legislativo para fixar, por lei, o subsídio dos deputados distritais.

...

Art. 66. A Câmara Legislativa reúne-se no dia 6 de janeiro:

I – do primeiro ano de cada legislatura para:

a) posse dos deputados distritais, eleição e posse dos membros da Mesa Diretora;

b) posse do governador e vice-governador;

II – do terceiro ano da legislatura para posse dos membros da Mesa Diretora eleitos na primeira quinzena de dezembro da segunda sessão legislativa ordinária.

§ 1º Na composição da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou de bloco parlamentar com participação na Câmara Legislativa.

§ 2º O mandato dos membros da Mesa Diretora é de 2 anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura ou na seguinte.

...

Art. 70. ...

§ 1º A proposta submete-se a 2 turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 dias, e, para sua aprovação, depende do voto favorável de 3/5 dos deputados distritais.

...

Art. 88. A eleição do governador e do vice-governador do Distrito Federal, para mandato de 4 anos, realiza-se no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorre em 6 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 desta Constituição.

...

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de maio de 2024

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

DEPUTADO RICARDO VALE

Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Primeiro Secretário

DEPUTADO ROOSEVELT

Segundo Secretário

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Terceiro Secretário

#### PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 45.838, DE 23 DE MAIO DE 2024 (\*)

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, a que se refere o inciso III do artigo 15 da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 27.115, de 24 de agosto de 2006.

Brasília, 23 de maio de 2024

135ª da República e 65ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

(\*) Republicado por ter sido publicado em desconformidade com o original, publicado no DODF nº 99, de 24 de maio de 2024, página 02.

##### ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS

##### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Fiscal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS é órgão de fiscalização, criado pelo art. 15 da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006.